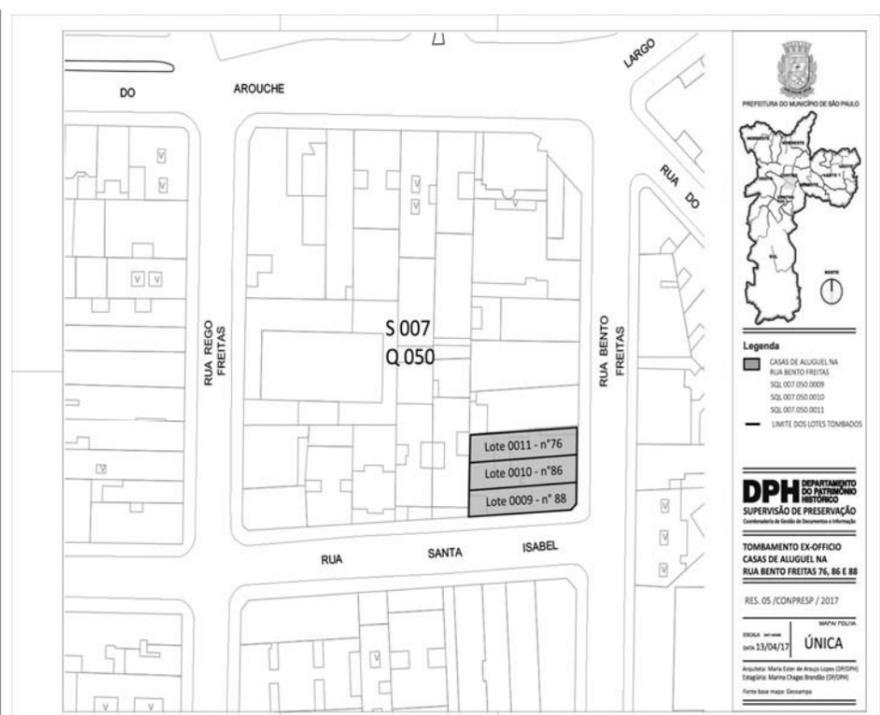


Vanessa Corrêa – DPH; Amanda Ferrarese – DPH; Marco Winter – DPH; Aline Faiwichow Estefan – DPH; Fábio Dutra Peres – SMC(A); Walter Pires – DPH; Alice Américo – DPH; Ilan Szeklo – DPH e Danielle Cristina Dias de Santana – Secretária Executiva do CONPRESP. Foi dado início à pauta. **1. Apresentação geral. 2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros. 3. Leitura, discussão e decisão dos seguintes processos e expedientes: 2.1.** Processos pautados em reuniões anteriores, pendentes de deliberação – Relativos a tombamentos: PROCESSO: 2017-0.035.047-8 – Departamento do Patrimônio Histórico – Definição do conceito de altura máxima. Relator: Ronaldo Parente. Vistas: Mariana Rolim. Em razão da ausência justificada da Conselheira Mariana Rolim e do Conselheiro Relator, **O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** - PROCESSO: 2014-0.343.840-0 – Mario Covas Neto – Abertura de processo de tombamento do “Parque dos Búfalos” – Rua Salvador Dali, 235 – Jardim Apurá. Relator: Sílvio Oksman. Vistas: Marcelo Manhães. **Síntese Relator:** Mais uma vez uma questão que é trazida ao campo do patrimônio na espera de uma decisão salomônica. O pedido do tombamento é feito no sentido de preservar uma área verde da cidade que, segundo o plano diretor de 2014 prevê, neste mesmo local, a construção de habitação social para cidadãos removidos de áreas de risco. De um lado o desejo de preservação de uma área verde livre de construções; de outro, a intenção de construção de habitação para a população de baixa renda. Ambos válidos e absolutamente legítimos e que devem ser debatidos à exaustão no sentido da melhor solução para a cidade e seus cidadãos. Todo o trabalho, muito bem desenvolvido pelo DPH aponta possibilidades múltiplas de leitura sobre esta área do ponto de vista ambiental e social. Entretanto, também apontam a ausência de evidências que levem a um reconhecimento da área como patrimônio cultural. Decisão: Por maioria de votos dos conselheiros presentes, com abstenção de voto da Conselheira representante da CMSP, **o pedido de abertura de processo de tombamento da área conhecida como “PARQUE DOS BÚFALOS” foi INDEFERIDO.** - PROCESSO: 2016-0.079.572-9 – Departamento do Patrimônio Histórico – Tombamento ex-offício do conjunto das antigas instalações do OBAN DOI-CODI – Rua Tutóia, 921 x Rua Tomás Carvalhal x Rua Coronel Paulino Carlos – Vila Mariana. Relator: Anderson Pomini. O voto do Conselheiro relator é lido para os demais conselheiros. O representante do IAB, Sílvio Oksman, pede que o trabalho desenvolvido no CONDEPHAAT pela historiadora Deborah Neves e o parecer da Conselheira do CONDEPHAAT, Silvana Rubino. O Presidente pede que as motivações do tombamento sejam explicitadas para que a motivação do tombamento não seja confundida como homenagem às barbáries cometidas no local. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a proposta de tombamento ex-offício do **CONJUNTO DAS INSTALAÇÕES DA OBAN E DOI-CODI, foi DEFERIDA,** gerando a **RESOLUÇÃO 10/CONPRESP/2017.** - PROCESSO: 2014-0.244.592-6 – Departamento do Patrimônio Histórico – Tombamento ex-offício do edifício do antigo DOPS – Praça General Osório, 66, 88, 120 e 136 – Santa Ifigênia. Relatora: Flávia Taliberti. **Por solicitação da Conselheira relatora, O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** 2.2. Processos pautados para a Reunião 644ª Reunião Ordinária - Relativos a Tombamentos: PROCESSO: 1990-0.004.514-2 – Departamento do Patrimônio Histórico – Correção da Resolução 22/CONPRESP/2002 – Tombamento do Bairro da Bela Vista. Relatora: Flávia Taliberti. **Por solicitação da Conselheira relatora, O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** - PROCESSO: 2007-0.294.974-0 – Câmara Municipal de São Paulo – Tombamento do Parque do Piqueri – Rua Tuiuti, 515 – Tatuapé. Relatora: Flávia Taliberti. **O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO, em razão do pedido de vistas efetuado pelo Presidente.** - PROCESSO: 2015-0.031.066-9 – Departamento do Patrimônio Histórico – Tombamento ex-offício do Parque do Povo – Av. Cidade Jardim, 1.105 c/ Rua Henrique Chama, 950. Relatora: Mariana Rolim. O voto da Conselheira relatora é lido para os demais conselheiros. **Síntese Relator:** O parque foi tombado pelo Condephaat em junho de 1995, através da resolução SC 24/95, e teve sua área envoltória regularizada pelo mesmo conselho em 2014. A justificativa para o tombamento foi a prática histórica de futebol de várzea no local, bem como preservação da qualidade ambiental da área. A minuta apresentada no processo contem os mesmos termos da resolução do Condephaat, e inclui a área envoltória (calçadas adjacentes ao parque). Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a proposta de tombamento ex-offício do **PARQUE DO POVO, foi DEFERIDA, gerando a RESOLUÇÃO 11/CONPRESP/2017.** - PROCESSO: 2013-0.108.281-0 – Departamento do Patrimônio Histórico – Regulamentação da área envoltória do Conjunto Modernista da Vila Mariana – Casa e Parque Modernista da Rua Santa Cruz/ Casas da Rua Berta/ Museu Lasar Segall/ Área da antiga chácara Klabin – Vila Mariana. Relator: Ronaldo Parente. **Em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator, O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** - PROCESSO: 2004-0.028.367-7 – Alvaram Cardoso de Oliveira – Tombamento do Edifício Paulicéia e São Carlos do Pinhal. Avenida Paulista, 960/Rua São Carlos do Pinhal, 345 – Bela Vista. Relator: Sílvio Oksman. **Por solicitação do Conselheiro Relator, o PROCESSO DEVERÁ RETORNAR AO DPH para avaliação da proposta de alteração da minuta de tombamento, nos termos da manifestação do Conselheiro relator.** - PROCESSO: 2017-0.012.138-0 – Janice de Piero – Abertura de Processo de Tombamento da Casa Amarela de Vila Romana – Rua Camilo, 955 e 957. Relatora: Aline Cardoso. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a proposta de abertura de processo tombamento da **CASA AMARELA DA VILA ROMANA, foi DEFERIDA,** gerando a **RESOLUÇÃO 12/CONPRESP/2017.** - PROCESSO: 2016-0.241.707-1 – Departamento do Patrimônio Histórico – Abertura de Processo de Tombamento do conjunto do Centro Paula Souza – Edifício Ary Torres e Francisco Maffei - Luz. Relatora: Aline Cardoso. **Síntese Relatora:** O processo em questão diz respeito à Abertura de processo de tombamento do edifício Ary Torres e Francisco Maffei, pertencentes ao Conjunto do Centro Paula Souza, localizados na praça coronel fernando prestes, 110. Esses edifícios, embora hoje ligados à outra instituição, integram também o conjunto das antigas instalações da Escola Politécnica, já tombado como patrimônio histórico por meio da Resolução 28/2016. Como os documentos anexados à este processo deixam claro, a dupla de prédios de fato pertence ao conjunto que, como descreve a minuta de resolução, representa a “arquitetura escolar pública”, sendo parte da memória que se pretende preservar na resolução citada. Neles, por exemplo, foram instalados os primeiros laboratórios de mecânica e resistência dos materiais do Estado de São paulo. Usaram estes laboratórios grandes nomes da Ciência e Tecnologia do Brasil, como Vital Brasil, Adolfo Lutz e Luis de Anhaia Mello. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a proposta de abertura de processo de tombamento dos **EDIFÍCIOS ARY TORRES E**

FRANCISCO MAFFEI, foi DEFERIDA, gerando a **RESOLUÇÃO 13/CONPRESP/2017.** - PROCESSO: 2004-0.079.895-2 – Departamento do Patrimônio Histórico – Tombamento da Santa Casa de Misericórdia – Rua Cesário Mota Júnior/ Marques de Itú/ Dona Veridiana/Jaguaripe. Relator: Marcelo Manhães. **O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO, em razão do pedido de vistas efetuado pela conselheira representante de SMUL, Flávia Taliberti.** 3.2. Processos pautados em reuniões anteriores, pendentes de deliberação: Relativos à aprovação de projetos de intervenção em bens protegidos: PROCESSO: 2016-0.250.389-0 – Iracema Aparecida Branco Lucianelli – Desmembramento de Lotes – Rua Henrique Martins, 394 – Jardim Paulistano. Relator: Anderson Pomini. Vistas: Marcelo Manhães. **O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** - PROCESSO: 2017-0.001.865-1 – BEM Participações e Empreendimentos Ltda – Remembramento de Lotes – Rua bucareste, 116 e 140 – Jardim Paulista. Relator: Marcelo Manhães. Vistas: Cyro Laurenza. **O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** - PROCESSO: 2009-0.050.027-8 – Dino Tolezano – Revogação de aplicação de Multa FUNCAP – Rua Avenida Dom Pedro I, 368 – Vila Monumento. Relator: Marcelo Manhães. **Síntese Relator: Adoto a manifestação de fls. 48/49 subscrita pela Sra. Secretária Executiva como relatório, acrescentando que às fls. 51/52, consta o parecer do Sr. Procurador do Município, Dr. Fábio Dutra Peres. Com base nos §§ 4º e 5º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 47.493/06, voto favoravelmente pela não aplicação de multa. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a aplicação de multa deliberada pelo CONPRESP em sua 451ª Reunião Ordinária foi REVOGADA.** - PROCESSO: 2013-0.114.561-7 – Eduardo Retamero – Construção – Rua Octavio Zampirolo, s/nº - Cachoeirinha. Relatora: Flávia Pereto. Vistas: Mariana Rolim. **Síntese Relato de vistas:** Sobre a legislação ambiental incidente sobre a área, levantada pelo mesmo técnico do DPH, gostaria de lembrar que a aprovação deste conselho não exime o interessado de buscar outras aprovações exigidas – seja na esfera municipal, estadual ou federal. [...]Ao longo do processo estão atendidos os itens exigidos na resolução, nas plantas e cortes (fls. 119 e 121) com indicação das áreas permeáveis, plantio de elementos arbóreos e altura máxima da edificação (a altura mais baixa indicada na resolução é de 10m e o projeto apresenta altura máxima de 6,95m), bem como laudo técnico já mencionado aqui. Decisão: Por maioria de votos dos conselheiros presentes, com voto contrário da representante da CMSP, a projeto de construção foi **DEFERIDO.** - PROCESSO: 2005-0.155.099-9 – Luiz Augusto de Arruda Botelho – Aplicação de multa FUNCAP – Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3.849 – Jardim Paulista. Relator: Anderson Pomini. **Síntese Relator:** Sobreveio deliberação da d. Procuradoria em fls. 93-99 em irretocável parecer. Agora, passamos a opinar nos seguintes termos: 1) Quanto à identificação da data do descumprimento das obrigações contidas na legislação é cogente a opinião da procuradoria no sentido da necessidade de assim estabelecer um marco do descumprimento; 2) No segundo ponto, não se pode admitir retroatividade da multa administrativa por fato gerador ocorrente antes da aquisição do bem. Assim, andou bem novamente a procuradoria. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a proposta de aplicação de multa FUNCAP foi **INDEFERIDA.** - PROCESSO: 2014-0.050.778-9 – Manuel da Vinha Gomes Hipólito – Regularização – Rua Líbero Badaró, 89 - Centro. Relator: Vitor Chuster. Vistas: Mariana Rolim. **Em razão da ausência justificada da Conselheira Mariana Rolim, O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** – 3.4. Processos pautados para a 644ª Reunião Ordinária – Relativos à aprovação de projetos de intervenção em bens protegidos. PROCESSO: 2016-0.259.132-2 – Marco Antônio Cattini Mattar – Desmembramento de Lotes – Rua Antônio Bento, 525 e 547. Relator: Ronaldo Parente. **Em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator, O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** - PROCESSO: 2016-0.150.261-0 – Prefeitura da Sé – Termo de Cooperação da Praça General Policoro – Bairro do Aclimação. Relator: Mariana Rolim. **O PROCESSO FOI RETIRADO DE Pauta POR SOLICITAÇÃO DO INTERESSADO.** - PROCESSO: 2017-0.063.199-0 – Jockey Club de São Paulo – Evento Casa Cor 2017 – Av. Lineu de Paula Machado, 1.075 – Centro. Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido de realização da CASA COR 2017 nas dependências do Jockey Club de São Paulo foi **DEFERIDO.** 4. **Apresentação de temas gerais:** Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 17:05. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRESP

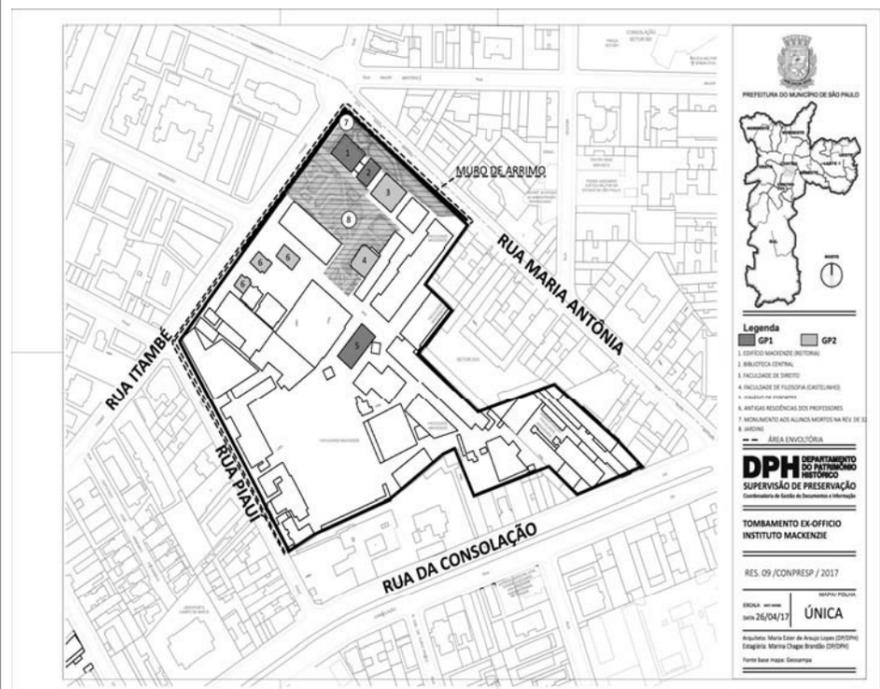
RESOLUÇÃO Nº 05/CONPRESP/2017
 O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **642ª Reunião Ordinária** realizada em **10 de abril de 2017;**
CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, consubstanciada na Resolução de Tombamento SC 25, datada de 15 de dezembro de 1993 e publicada no DOE de 16/12/1993 – página 53;
CONSIDERANDO que o conjunto de imóveis constitui um dos raros remanescentes das primeiras construções que formaram o bairro da Vila Buarque;
CONSIDERANDO os imóveis um dos últimos conjuntos do final do século XIX de casas feitas para alugar para a classe média ainda existentes na cidade;
CONSIDERANDO um exemplar típico desse gênero de construção;
CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 1998-0.167.823-2;
RESOLVE:
Artigo 1º - TOMBAR EX-OFFICIO, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985, os **IMÓVEIS SITUADOS NA RUA BENTO FREITAS nº 76, 86 e 88,** no bairro de Vila Buarque (Setor 007 - Quadra 050 - Lotes 0009-1, 0010-9 e 0011-7 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda), objeto da matrícula nº 63.883 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, como bem cultural de interesse artístico, urbanístico, paisagístico, histórico e turístico.
Artigo 2º - Os bens identificados no Artigo 1º **ficam isentos de área envoltória.**
Artigo 3º - Qualquer intervenção nos imóveis descritos no Artigo 1º **deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e pelo CONPRESP.**
Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRESP

RESOLUÇÃO Nº 09/CONPRESP/2017
 O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **643ª Reunião Ordinária** realizada em **24 de abril de 2017;**
CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, consubstanciada na Resolução de Tombamento SC 27, datada de 15 de dezembro de 1993 e publicada no DOE de 16/12/1993 – página 53, regulamentada na Resolução SC 20, datada de 07 de maio de 2015, publicada no DOE de 08/05/2015 – página 67;
CONSIDERANDO o significado histórico-cultural que o Instituto Mackenzie representou, marcado pela nova postura liberal de ensino que propôs em nossa cidade e pela tipologia arquitetônica que a caracterizou;
CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2014-0.114.033-1;
RESOLVE:
Artigo 1º - TOMBAR EX-OFFICIO, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985, o **INSTITUTO MACKENZIE,** localizado entre as Ruas Itambé, Maria Antônia, Piauí e Consolação, no bairro da Consolação (Setor 010, Quadra 007, Lotes 0713-1 e 0714-8, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda), como bem cultural de interesse artístico, urbanístico, paisagístico, histórico e turístico.
Parágrafo Primeiro: O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos e edificações, divididos em três grupos, com graus diferenciados de proteção:
I - Preservação integral das edificações, sendo admitidas intervenções que permitam a adaptação dos espaços a eventuais necessidades atuais:

- Antiga Reitoria (Edifício John Theron Mackenzie – atual Centro Histórico);
- Edifício da Biblioteca Central (Edifício George Alexander);
- Ginásio de Esportes (Edifício Edward Horatio Weeden).
- II - Preservação das fachadas, dos componentes arquitetônicos externos e cobertura, sem restrições a alterações internas das edificações:**
- Edifício da Faculdade de Direito (Edifício Horace Manley Lane);
- Castelinho ou Antiga Faculdade de Filosofia (Edifício George Whitehill Chamberlain – atual Laboratório de Informática);
- Antigas Residências dos Professores (Atual Chefia de Segurança e Teologia).
- III - Preservação dos componentes integrantes da paisagem do conjunto arquitetônico:**
- Muro de Arrimo da Rua Maria Antônia e Rua Itambé, desde o portão da engenharia na primeira até o portão da Reitoria, na segunda;
- Jardins compreendidos pelo limite da Rua Maria Antônia e Rua Itambé até a Escola de Arquitetura, indicados no mapa anexo;
- Monumento aos alunos do Mackenzie mortos na Revolução de 32 na esquina das Ruas Maria Antônia e Itambé, em frente à Faculdade de Arquitetura.
- Parágrafo Segundo:** Exclui-se desse tombamento a das antigas Residências dos Professores, que atualmente abriga a Capela (item 6 - edifício nº 20 da Resolução de Tombamento SC 27/93 do CONDEPHAAT).
- Artigo 2º - Ficam estabelecidas como área envoltória** de edificações do Instituto Mackenzie as calçadas adjacentes da Rua Maria Antônia, Rua Itambé e Rua Piauí.
- Artigo 3º -** Qualquer intervenção no perímetro descrito nos Artigos 1º e 2º **deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e pelo CONPRESP.**
- Artigo 4º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA CME nº 03, de 18/05/2017
 A Presidente do Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP, com base no disposto no inciso V do artigo 14 e nos termos do artigo 5º, ambos do Decreto Municipal nº 34.441, de 18 de agosto de 1994,
RESOLVE:
 Art. 1º. Designar os Conselheiros Maria Cecília Carlini Macedo Vaz, Marta de Betânia Juliano, Emilia Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Cristina Margareth de Souza Cordeiro para, sob a presidência da primeira, compor Comissão Temporária, para estudos e organização de Seminário sobre o tema Educação Integral, a ser apresentado em Sessão Plenária deste Colegiado.
 Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Consª Sueli Aparecida de Paula Mondini
 Presidente
 Conselho Municipal de Educação de São Paulo

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
SME
 2016-0.264.184-2 - EMEF JARDIM DAMASCENO I - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF JARDIM DAMASCENO I - C.N.P.J. nº: 10.861.711/0001-04 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - I. À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencado(s) a seguir: - 01 PAR DE RÁDIO COMUNICADOR, MARCA: EKS, MODELO: 7775, COR: PRETA, BIVOLT. ...
 2016-0.265.762-5 - EMEF PROFESSOR ROBERTO PATRÍCIO - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF PROFESSOR ROBERTO PATRÍCIO - C.N.P.J. nº: 61.570.990/0001-98 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - I. À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 01 CÂMERA DIGITAL, MARCA: CANON, MODELO: POWERSHOT SX400IS, 16MP, COR: PRETA.
 2016-0.265.780-3 - CEI JARDIM PRIMAVERA I - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEI JARDIM PRIMAVERA I - C.N.P.J. nº: 07.930.882/0001-